



## EMERSON SANT'ANNA ADVOGADOS

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

OAB/RR Nº. 1.293

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA (RR).**



**ELIANE BARBOSA PEIXOTO**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da carteira de identidade RG nº 326507-2 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.797.162-90, residente e domiciliada nesta Cidade, na Avenida Jardim, nº 687, Bairro: Cidade Satélite, CEP: 69.317-529. Telefone: (95) 99130-0686, por seu Advogado que esta subscreve (procuração em anexo), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021)3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail: e.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 99119-1980

*"Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv. 31.8*



## EMERSON SANT'ANNA ADVOGADOS

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

OAB/RR Nº. 1.293

---

### 1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A nossa Carta Magna assegura às pessoas o acesso ao Judiciário, senão vejamos:

**“Art. 5º, LXXIV, CF/88** - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Tendo em vista o Autor não possuir condições financeiras para arcar com as despesas deste processo, requer desde logo os benefícios da assistência judiciária gratuita de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 13.105/2015, in verbis:

**Art. 98** - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Verifica-se, pois, do cotejo dos dispositivos legais acima transcritos, com a declaração de hipossuficiência financeira, que o promovente tem direito e requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, pois não possui condições para, arcar com as custas do processo em comento.

---

### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail: e.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 99119-1980

*“Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados”. Pv. 31.8*





## EMERSON SANT'ANNA ADVOGADOS

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

OAB/RR Nº. 1.293

---

### 2. DOS FATOS

Segundo **Boletim de Ocorrência (B.O)**, a Autora foi vítima de acidente de trânsito no dia **24/06/2017**, ocorrido no Município de Boa Vista – RR, sofrendo **TRAUMA CONTUSO EM MEMBROS INFERIORES**, causando limitação dos movimentos e esforços repetitivos, resultando em sequela funcional com invalidez permanente do pé direito, conforme a **Guia de Atendimento Médico do Hospital Geral de Roraima (HGR)** (docs. anexos).

Desta forma, a Autora apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor devido encontra-se em conformidade com a Lei (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição da Autora, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizada, **em 06/08/2018, negou-se em efetuar o pagamento de indenização, alegando ausência de documentação**, tendo sido esta, comprovada através da documentação em anexo, lesando a Postulante no momento em que ela e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

---

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. DO VALOR DEVIDO

---

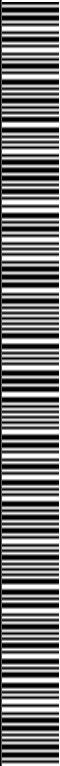
### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail: e.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 99119-1980

*"Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv. 31.8*





## EMERSON SANT'ANNA ADVOGADOS

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

OAB/RR Nº. 1.293

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

*"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"*

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO  
DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO  
DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE.  
PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A  
TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA.  
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ  
PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO.  
(TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC

---

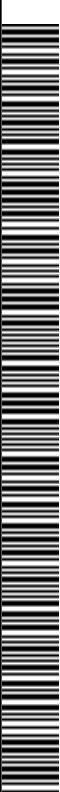
## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail: e.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 99119-1980

*"Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv. 31.8*





## EMERSON SANT'ANNA ADVOGADOS

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

OAB/RR Nº. 1.293

2009.074344-4; **Relator (a):** Nelson Schaefer

Martins; **Julgamento:** 20/04/2010; **Órgão Julgador:**

Segunda Câmara de Direito Civil; **Publicação:**

Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade da Seguradora com relação ao pagamento do seguro que dá direito à Autora, ignorando o preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**

Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, condenando a Ré a pagar à Autora, acrescentando-se, ainda juros de 1% (Hum por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo Eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve a recusa do pagamento até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

### 3.2. DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental.

Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui a dignidade da pessoa humana um valor universal, A Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo, mas respeito e proteção a ela.

### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail: e.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 99119-1980

*"Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv. 31.8*





## EMERSON SANT'ANNA ADVOGADOS

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

OAB/RR Nº. 1.293

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.

Desta forma Excelência, é que a Autora vem pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.

### 4. DA INVALIDEZ

Importante frisar que a Lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo médico, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

**EMENTA: CONSUMIDOR – SEGURO DPVAT –**  
**PRELIMINARES AFASTADAS – PAGAMENTO**  
**PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO**  
**PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA –**  
**DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO GRAU DE**

---

## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail: e.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 99119-1980

*"Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv. 31.8*





## EMERSON SANT'ANNA ADVOGADOS

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

OAB/RR Nº. 1.293

**DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE  
DISPOSITIVO INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA  
NA LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO –  
SENTENÇA MANTIDA. (2ª Turma Recursal de  
Manaus).**

### 5. DO PEDIDO

Isso posto requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, Nº 74 - 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) Os benefícios da **justiça gratuita**, em conformidade com o art. 98 da Lei 13.105/2015, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;

---

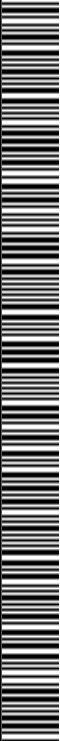
### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail: e.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 99119-1980

*"Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv. 31.8*





## EMERSON SANT'ANNA ADVOGADOS

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

OAB/RR Nº. 1.293

- 
- d) A realização de audiência de conciliação nos termos do art. 319, VII da Lei 13.105/2015, após intimação da parte Ré e manifestação da mesma;
  
  - e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 14 de janeiro de 2020.

**(Assinatura Digital Eletrônica - Sistema Projudi)**

**EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA**

**OAB/RR Nº 1.293**

---

## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail: e.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 99119-1980

*"Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv. 31.8*

